

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002 DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

Súmula: Aprova o Regimento da 7ª Conferência Estadual das Cidades.

O **CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES**, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Estadual nº 19.228, de 14 de novembro de 2017, representado por seus membros titulares e suplentes, indicados pelos titulares das entidades públicas representadas, nos termos do art. 3º da Lei estadual nº 19.228, de 14 de novembro de 2017,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da 7ª Conferência Estadual das Cidades, nos termos dos Anexos e esta Resolução;  
Art. 2º Fica convocada a 7ª Conferência Estadual das Cidades a ser realizada em 2024, na forma dos artigos 2º e 3º de seu Regimento Interno;  
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CUMPRE-SE.**  
Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**Eduardo Pimentel Slaviero**  
Secretário de Estado das Cidades - SECID  
Presidente do Conselho Estadual das Cidades – CONCIDADES PARANÁ

**REGIMENTO DA 7ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**Seção I**  
**DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 1º São objetivos da 7ª Conferência Estadual das Cidades:

- I – propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes federados ( estados, municípios e União com os diversos segmentos da sociedade civil sobre assuntos relacionados à Política e ao Desenvolvimento Urbano.  
II – sensibilizar e mobilizar a sociedade paranaense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades paranaenses;  
III – propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade, e sobre as formas de execução da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;  
IV – propiciar e estimular a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no estado e municípios.

**Seção II**  
**DO TEMÁRIO**

Art. 2º A 7ª Conferência Estadual das Cidades terá como temática: "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".  
Parágrafo único. Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da 7ª Conferência Estadual das Cidades devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos por este Regimento.

Art. 3º A 7ª Conferência Estadual das Cidades terá 3 eixos de debate, com o objetivo de propor políticas e soluções sustentáveis para os problemas urbanos que a sociedade enfrenta. As discussões devem ser pautadas nas políticas e diretrizes específicas da PNDU.

I- São eixos para debate:

- EIXO 1: ARTICULAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS SETORES URBANOS E O PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**
- EIXO 2: GESTÃO ESTRATÉGICA E FINANCIAMENTO**
- EIXO 3: GRANDES TEMAS TRANSVERSAIS: Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas, transformação digital e território inclusivo e com justiça social.**

II- Os eixos do debate, assim como toda a metodologia a ser aplicada na 7ª Conferência Estadual das Cidades, serão elaborados pela Comissão Preparatória da 7ª Conferência Estadual das Cidades que, após aprovação, dar-lhes-á publicidade antes do início da Etapa Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**ETAPA ESTADUAL**

Art. 4º A Etapa Estadual da 7ª Conferência Estadual das Cidades convocada pelo Governador do Estado e presidida pelo Secretário de Estado das Cidades e Presidente do CONCIDADES -PR será realizada em local e data a ser indicado pelo Presidente do Conselho em comum acordo com a Comissão Preparatória, referendado pelo Pleno do CONCIDADES-PR, no período de 01/07/2024 a 15/09/2024.

Art. 5º A Etapa Estadual da 7ª Conferência Estadual das Cidades, terá as seguintes finalidades:

- I- avançar na construção da Política Nacional, Estadual e Municipal do Desenvolvimento Urbano;  
II – indicar prioridades de atuação para o estado e municípios;  
III – eleger os delegados para 6ª Conferência Nacional das Cidades;  
IV – eleger os membros do CONCIDADES-PR para o próximo período;  
V- incentivar a atualização dos conselhos municipais das cidades no Paraná.

Art. 6º A 7ª Conferência Estadual das Cidades tratará de temas de âmbito estadual, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas Conferências Municipais.

Art. 7º A 7ª Conferência Estadual das cidades será composta de mesas de debates, painéis, grupos de discussão, plenária e atos públicos.

§ 1º Todas as delegadas e delegados com direito a voz e voto, presentes à 7ª Conferência Estadual das Cidades, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito estadual e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo;

Art. 8º A 7ª Conferência Estadual das Cidades será presidida pelo Secretário de Estado das Cidades, na condição de presidente do Conselho Estadual das Cidades e, na sua ausência ou impedimento eventual, por uma conselheira ou conselheiro integrante da Comissão Preparatória da 7ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 9º A Conferência Estadual das Cidades do Paraná terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de 16 horas, excluindo o tempo da cerimônia de abertura para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Art. 10. A 7ª Conferência Estadual das Cidades produzirá um relatório final, a ser encaminhado à Secretaria de Estado das Cidades – SECID que promoverá sua publicação e divulgação a toda sociedade paranaense, bem como aos seus Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 11. A realização das 7ª Conferência Estadual das Cidades será antecedida pela etapa de Conferências Municipais nos termos deste Regimento.

Art. 12. As conferências municipais serão realizadas entre 02/05/2024 até 30 de junho de 2024

§1º As etapas municipais serão realizadas nos respectivos municípios;

§ 2º A não realização da etapa municipal em um ou mais municípios não constitui impedimento para a realização da Etapa Estadual no prazo previsto;

§3º O respeito aos prazos previstos para a realização das Conferências Municipais é condição à participação das respectivas delegadas e delegados para a Etapa Estadual;

§4º A 7ª Conferência Estadual das Cidades tratará de temas de âmbito Estadual, considerando as propostas consolidadas das Conferências Municipais, observando o temário e texto base nacional.

Art. 13. As despesas com a organização da Etapa Estadual para a realização da 7ª Conferência Estadual das Cidades ocorrerão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria de Estado das Cidades do Paraná e outros advindos de patrocínio.

§1º As despesas relativas à alimentação dos participantes durante a Etapa Estadual ocorrerão por conta de recursos orçamentários da Secretaria de Estado das Cidades do Paraná e outros advindos de patrocínio.

§2º As despesas relativas à hospedagem e ao transporte dos delegados e delegadas dos segmentos sociais, populares, ongs e movimentos de Trabalhadores, delegados natos e convidados da comissão organizadora (técnicos e palestrantes) serão de responsabilidade do Poder Executivo Estadual.

§3º As despesas relativas à hospedagem e transportes dos delegados e delegadas dos demais segmentos ocorrem por contas das suas entidades.

Art. 14. A 7ª Conferência Estadual das Cidades, que será integrada por representantes indicados e eleitos na forma prevista neste regimento, e conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das políticas de desenvolvimento urbano com abrangência Estadual.

§1º Os Debates, proposições, e os documentos de todas as etapas da 7ª Conferência Estadual das Cidades devem se relacionar diretamente com o temário definido por este regimento.

#### Seção I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15. A organização e realização da 7ª Conferência Estadual das Cidades serão coordenadas pela Comissão Preparatória Estadual-CPE-PR, devidamente eleita pelo CONCIDADES-PR, com apoio da Coordenação Executiva do Conselho Estadual das Cidades- CECConcidades -PR.

Parágrafo Único – As conselheiras e conselheiros que compõem a Comissão Preparatória Estadual, indicadas pelos conselheiros estaduais e designados mediante Resolução do CONCIDADES-PR estão relacionadas no Anexo 1 deste Regimento.

Art. 16. Compete ao CONCIDADES-PR:

- I – Coordenar, supervisionar, e promover a realização da 7ª Conferência Estadual das Cidades, atendendo os aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- II – Atuar junto à Comissão Preparatória Estadual, formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da 7ª Conferência Estadual das Cidades;
- III – Mobilizar os parceiros e filiados, de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação nos Municípios, para preparação e participação nas Conferências Municipais;
- IV – Acompanhar e deliberar sobre as atividades da Comissão Preparatória Estadual, devendo ser apresentados relatórios em todas as reuniões ordinárias;
- V – Encaminhar o Regimento Estadual aprovado, contendo os critérios de participação da Conferência Estadual das Cidades, para a eleição de delegados e para a realização das Conferências Municipais, respeitadas as diretrizes e as definições deste Regimento, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos;
- VI – Analisar e homologar os relatórios das Conferências Municipais; Consolidados pela Comissão Estadual de Metodologia e Sistematização .
- VII – Homologar o Relatório Final elaborado pela Comissão Preparatória da 7ª Conferência Estadual das Cidades;
- VIII – Garantir junto à Secretaria de Estado das Cidades-SECID e demais órgãos competentes a publicação e divulgação do Relatório Final da 7ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 17. A Comissão Preparatória da 7ª Conferência Estadual das Cidades será composta por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, que indicará uma coordenação dentre os membros da Comissão Preparatória Estadual, relacionados no Anexo I deste regimento.

§1º A Coordenação da Comissão Preparatória Estadual contará com 1 (um) coordenador, 1 (um) coordenador adjunto, 1 (um) secretário, e com as seguintes comissões: Comissão de Regimento Interno, Comissão de Mobilização e Articulação, Comissão de Infraestrutura e Logística, Comissão de Metodologia e Sistematização, Comissão Recursal e de Validação, e;

§2º A 7ª Conferência Estadual das Cidades contará com uma Secretaria Executiva indicada pelo Secretário de Estado das Cidades-SECID.

Art. 18. Para a realização da Conferência Estadual das Cidades, foi criada a Comissão Preparatória Estadual (Anexo 1) com a participação de diversos segmentos, conforme estabelecido no art. 16 deste Regimento.

Art. 19. Cabe à Comissão Preparatória Estadual:

I - Dar cumprimento às deliberações do CONCIDADES-PR;

II – Elaborar o Regimento da Conferência Estadual, respeitadas as diretrizes do regimento da Conferência Nacional contendo os seguintes critérios mínimos:

- a) de definição da data, local e pauta da etapa estadual.
- b) de participação de representantes dos diversos segmentos; conforme art. 25 deste regimento;
- c) para indicação de delegados pelas entidades nacionais e estaduais;
- d) para a eleição de delegadas e delegados estaduais oriundos das Conferências Municipais; e
- e) para a realização das Conferências Municipais.

II– planejar a infraestrutura para a realização da etapa estadual, propondo os nomes dos expositores; definindo nomes de participantes em mesas de debate; indicando a pauta e a programação;

III - designar facilitadores e relatores;

IV - coordenar, supervisionar e promover a realização da 7ª Conferência Estadual das Cidades, atendendo os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

V - divulgar e disponibilizar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões da 7ª Conferência Estadual das Cidades;

VI - elaborar e executar o projeto de divulgação para a 7ª Conferência Estadual das Cidades;

VII - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no estado e municípios, para sensibilização e adesão à 7ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - dar o encaminhamento aos recursos impetrados;

IX- consolidar as propostas e moções resultantes das Conferências Municipais que forem recebidas, para subsidiar as discussões sobre a 7ª Conferência Estadual das Cidades, através da Comissão de Metodologia e Sistematização;

X– estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais, nos seus aspectos preparatórios, no sentido de garantir o fiel cumprimento deste Regimento;

XI- constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, Recursal e de Validação, que serão responsáveis pela organização e realização da etapa Estadual;

XII - validar as Conferências Municipais;

XII - elaborar o relatório final da Conferência Estadual das Cidades;

XIII – Remeter as propostas resultantes da 7ª Conferência Estadual das Cidades, e a relação de delegados(as) a Coordenação Executiva Nacional da 6ª Conferência Nacional das Cidades até 15 (quinze) dias após sua realização.

Art. 20. Compete à coordenação dar encaminhamento às deliberações da Comissão Preparatória Estadual-CPE-PR com o apoio da Coordenação Executiva da 7ª Conferência Estadual das Cidades \_CEConcidades-PR.

Art.21. Compete a Secretaria Executiva da 7ª Conferência Estadual das Cidades dar encaminhamento as deliberações da Comissão Preparatória Estadual e participar das reuniões das Comissões referentes à 7ª Conferência Estadual das cidades e da Plenária do CONCIDADES \_PR.

#### Seção II Da Convocatória da Conferência Estadual

Art. 22. Fica convocada a 7ª Conferência Estadual das Cidades com data a ser definida por Resolução do Conselho Estadual das Cidades.

#### Seção III

**Dos Participantes da Conferência Estadual**

Art. 23. A composição de delegadas e delegados da 7ª Conferência Estadual das Cidades, deve respeitar os seguintes segmentos e respectivos percentuais:

- I – Gestores, administradores públicos e legislativos – estaduais, municipais, 42,3%;
- II – movimentos populares, 26,7%;
- III – trabalhadores, por suas entidades sindicais, com atuação na área de desenvolvimento urbano 9,9%;
- IV – empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;
- V – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano, 7%;
- VI – organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano, 4,2%.

§ 1º Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano, conforme segue:

- a) Poder público estadual – gestores, administradores públicos e legislativos – são os representantes de órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias em seus respectivos níveis, e membros do Legislativo: deputados estaduais;
- b) Poder público municipal – gestores, administradores, servidoras (es) e funcionárias (os) públicas(os) municipais – são os representantes de órgãos da administração pública direta e indireta, representantes das entidades municipalistas de caráter nacional e membros do Legislativo: vereadores(as);
- c) Movimentos populares – são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;
- d) Trabalhadores – representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);
- e) Empresários – empresas vinculadas às entidades de âmbito estadual representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- f) Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa – entidades de âmbito estadual representativas de associações de profissionais autônomos, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano; e
- g) Organizações não governamentais – para fins do ciclo de Conferências das Cidades, o segmento de organizações não governamentais é formado por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal.

§ 2º Compreende-se como áreas do Desenvolvimento Urbano: Planejamento Territorial Urbano e Rural, Gestão Urbana e Rural, Habitação Urbana e Rural, Regularização Fundiária, Saneamento Básico, Transporte, Mobilidade e Acessibilidade.

§ 3º Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais;

§ 4º Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras;

§ 5º O Legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço das delegadas e delegados correspondentes a cada estado, devendo ser indicado formalmente mediante ofício expedido pela casa legislativa a qual representa.

§ 6º No caso do não preenchimento no percentual de representantes de qualquer segmento não poderá ser preenchido por outro segmento.

§ 7º A indicação efetuada pelo Poder Público em suas diferentes esferas e poderes deverá priorizar servidores de carreira com relação àqueles comissionados.

Art. 24. Os participantes da 7ª Conferência Estadual das Cidades se distribuirão em 4 categorias:

- I – delegadas e delegados;
- II – observadoras e observadores;
- III – convidadas e convidados; e
- IV – expositoras (es) e palestrantes.

§ 1º Somente as delegadas e delegados terão direito a voz e voto;

§ 2º Os observadores terão direito a voz somente nos grupos de trabalho;

§ 3º Os critérios para escolha das(os) observadoras(os), convidadas(os), expositoras(es) e palestrantes serão definidos pela Comissão Preparatória da 7ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 25. Serão delegadas e delegados à 7ª Conferência Estadual das Cidades:

- I – as delegadas e delegados eleitas e eleitos nas Conferências Municipais, de acordo com o Anexo II, respeitando o número de delegadas e delegados determinado por faixa de população em cada município;
- II – as indicadas e os indicados pelos diversos segmentos com representatividade em âmbito estadual e atuação nas áreas de desenvolvimento urbano, respeitadas as proporcionalidades, conforme Art. 23 deste Regimento;
- III – as conselheiras e os conselheiros (titulares e suplentes) do Conselho Estadual das Cidades, como delegadas e delegados natos, desde que tenha participado de uma conferência municipal;

§ 1º A delegada e o delegado participante deverão obrigatoriamente obedecer ao segmento de origem do registro quando da sua inscrição na Conferência Municipal durante todas as etapas do processo das Conferências.

§ 2º A delegada e o delegado titular eleito terá uma ou um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência da ou do titular.

§ 3º As Comissões Preparatórias Municipais encaminharão formalmente os dados dos suplentes, homologados pelas Conferências Municipais e referendados pelos segmentos, que assumirão no lugar dos titulares ausentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal da Comissão Municipal, informando da ausência do titular.

§ 4º A substituição de delegadas ou delegados titulares por seus suplentes, referentes ao inciso II, ocorrerá mediante declaração de desistência do respectivo titular, devidamente assinada pelo mesmo, ou depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares.

§ 5º Em caso de dúvidas suscitadas por entidades de cada segmento quanto à abrangência e atuações das entidades caberá à Comissão Preparatória Estadual validar ou não a indicação.

Art. 26. A 7ª Conferência Estadual das Cidades terá uma composição de até 3.526 delegadas e delegados assim distribuídos:

- I – 82 conselheiras e conselheiros (titulares e suplentes) do CONCIDADES-PR.
- II – 3.138 delegadas e delegados eleitas e eleitos nas Conferências Municipais;
- III – 126 delegadas e delegados indicados pelo Poder Público Estadual e Municipal, de atuação em âmbito estadual, respeitando a proporcionalidade de cada segmento;
- IV – 180 delegadas e delegados indicados pelas entidades da sociedade, dos movimentos sociais e órgãos públicos municipais, estadual e federal de atuação em âmbito estadual, respeitando a proporcionalidade de cada segmento;

Art. 27. As delegadas e delegados indicados de acordo com o inciso IV do Art 26, que serão distribuídos da seguinte forma:

- I – 72 delegadas e delegados indicados pelo Poder Público Municipal e Estadual, consoante Anexo II Tabela I;
- II – 108 delegadas e delegados indicados pelas entidades da sociedade de âmbito estadual, respeitada a composição prevista no Art 23e constante no Anexo II Tabela I.
- § 1º Em até 60 (sessenta) dias antecedendo a Conferência Estadual o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado das Cidades/SECID, publicará edital a ser divulgado nos meios de comunicação oficiais e nas diversas mídias de divulgação, abrindo prazo para inscrição das entidades de âmbito estaduais estabelecidas no inciso II;

§ 2º As entidades de que tratam os incisos III e IV do Art 26 deverão enviar as indicações de suas delegadas e delegados à Comissão Preparatória Estadual, até 30 (trinta) dias da data de realização da Conferência Estadual solicitando inscrição de seus delegados em documento formal e especificando: nome, RG, CPF, endereço, entidade, segmento que representa, âmbito de atuação e grupo temático de interesse;

§ 3º Para inscrição das entidades de âmbito estadual, será exigida comprovação da participação da entidade na discussão do Desenvolvimento Urbano e rural, da seguinte forma:

I – A comprovação da participação das Entidades na discussão do Desenvolvimento Urbano, será realizada através dos seguintes documentos:

- a) Estatuto Social ou Regimento Interno, ou;
- b) Ata de reunião com a temática de Desenvolvimento Urbano realizada nos últimos dois anos, ou;
- c) Relatório de atividades, ou;
- d) Material de divulgação da entidade (jornais periódicos, manifestos públicos), ou;
- e) Comprovação de participação de atividades e/ou conferências municipais;

II – A delegada ou delegado indicado deverá comprovar a participação em pelo menos uma Conferência das Cidades, não sendo exigido enquadramento da entidade;

III – A entidade ter participado da 7ª Conferência das Cidades em municípios de pelo menos três regiões administrativas do Estado.

§ 4º Caso o número de indicações para um determinado segmento seja superior ao número de delegadas e delegados para ele definido, a Comissão Preparatória Estadual convocará as entidades inscritas pertencentes ao referido segmento para definição conjunta da ocupação das vagas existentes;

§ 5º Os indicados que não puderem ser credenciados como delegados serão automaticamente credenciados como observadores.

Art. 28. Serão delegadas ou delegados da 6ª Conferência Nacional das Cidades:

I – as(os) eleitas(os) na Conferência Estadual, de acordo com Art. 24 deste Regimento;

II – as(os) indicadas(os) pelos segmentos do Conselho das Cidades, respeitadas as proporcionalidades, conforme estabelecido no Art. 23 do presente regimento.

III – as pessoas integrantes da Comissão preparatória da 7ª Conferência Estadual das Cidades.

Parágrafo único. Cada delegada e delegado titular eleito terá um(a) delegado(a) suplente eleito vinculado ao titular eleito do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

Parágrafo único. As delegadas e delegados a serem eleitos na Etapa Estadual, para a Etapa Nacional, deverão necessariamente estar presentes na respectiva Conferência Estadual.

Art. 29. As entidades e/ou categorias integrantes da Comissão Preparatória da 7ª Conferência Estadual das Cidades de 2024, também acumularão a função de delegados na respectiva conferência.

#### Seção IV

##### Do Relatório Final da Conferência Estadual

Art. 30. O relatório final da Conferência Estadual deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Estadual em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas estaduais no caderno de propostas da Etapa Nacional.

§ 2º O relatório final deverá ser encaminhado à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e deverá ocorrer nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º A Comissão Preparatória Estadual deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em resolução do Conselho Nacional das Cidades.

#### Seção V

##### Da Eleição dos Delegados para Etapa Nacional

Art. 31. O quantitativo de delegados do estado do Paraná que participarão da Etapa Nacional será composto da seguinte maneira (Anexo II): 83 delegados

- a) Poder Público Estadual: 12
- b) Poder Público Municipal: 14
- c) Movimentos Populares: 27
- d) trabalhadores, por suas entidades sindicais: 9
- e) empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9
- f) entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 7
- g) organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano: 5

Art. 32. Os critérios para eleição dos delegados para Etapa Nacional serão os mesmos estabelecidos no Artigo 23 deste Regimento.

Art. 33. A realização da Conferência Estadual das Cidades, dentro dos prazos definidos no Artigo 4º é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados estaduais na 6ª Conferência Nacional das Cidades

#### Seção VI

##### Da Eleição do CONCIDADES ESTADUAL

Art. 34. A eleição das conselheiras e conselheiros titulares e suplentes do CONCIDADES-PR, nos termos do art. 5º deste Regimento será realizada da seguinte forma:

I – os representantes do Poder Público Estadual e Federal serão indicados pelos órgãos e entidades participantes do CONCIDADES-PR;

II – os representantes dos segmentos da sociedade e do Poder Público Municipal serão eleitos através de votação entre as delegadas e delegados dos seus respectivos segmentos participantes da 7ª Conferência Estadual das Cidades, obedecendo as regras contidas em regulamento a ser aprovado na abertura da mesma.

§1º É vedada qualquer forma de rodízio de entidades durante o mandato;

§2º Os segmentos da sociedade estão relacionados no Art 23 deste Regimento;

§3º O processo de eleição das entidades para o mandato do CONCIDADES PR será distinto da eleição das delegadas e delegados para a 6ª Conferência Nacional das Cidades.

#### Seção VII

##### Da Comissão Estadual Recursal e de Validação-CERV

Art. 35. Compete à Comissão Estadual Recursal e de Validação-CERV

I – Analisar e decidir sobre a validação das Conferências Municipais, conforme as disposições deste regimento;

II – Analisar e decidir quanto aos recursos encaminhados à Coordenação Executiva Estadual sobre decisões das Comissões Preparatórias Municipais, e;

III – Analisar e decidir sobre a validação dos delegados indicados pelos diversos segmentos conforme disposto no Art. 23.

Parágrafo Único – Além daqueles propostos pelas Comissões Preparatórias Municipais serão aceitos recursos interpostos à Comissão Preparatória Estadual, se endossado por, no mínimo, 3 (três) entidades participantes das Conferências Municipais.

Art 36. A CERV será composta por 6 (seis) membros da Comissão Preparatória, da seguinte forma: 1 (um) representante de cada um dos 6 (seis) segmentos que compõem o Conselho.

Parágrafo Único. É necessário o quórum de 4 (quatro) componentes para qualquer deliberação da CERV.

Art 37. A CERV será constituída a partir de deliberação da Comissão Preparatória Estadual e funcionará até o envio dos resultados da 7ª Conferência Estadual das Cidades.

Art 38. A periodicidade de reuniões da CERV será determinada pela Comissão Preparatória Estadual, podendo ser convocada extraordinariamente pela mesma, num prazo de antecedência mínima de 24 horas.

Art 39. Os recursos a CERV serão aceitos até 7 (sete) dias corridos antes do início das respectivas Conferências Municipais ou até 7 (sete) dias após.

Art 40. Os recursos referentes às etapas municipais serão analisados no âmbito da Comissão Preparatória Municipal, em caráter recorrível, com prazo máximo de interposição de 15 dias do término da referida conferência.

Art 41. Os interessados poderão recorrer à Comissão Preparatória Estadual em um prazo máximo de 48 horas após a tomada de ciência da decisão recorrível em âmbito Municipal.

Art 42. Os recursos poderão ser recebidos via correio eletrônico, ao endereço [conferenciaestadual.2024@secid.pr.gov.br](mailto:conferenciaestadual.2024@secid.pr.gov.br) e a documentação pertinente deverá ser anexada ao e-mail supracitado, no formato pdf. ou jpeg., para posterior análise da Comissão Preparatória Estadual, sendo posteriormente encaminhado e protocolado pela Coordenadoria Executiva do CONCIDADES - PR conforme estabelecido nos Art. 39 e Art. 40.

Art 43. As entidades demandantes e as Comissões Preparatórias Municipais pertinentes serão avisadas, com um prazo de, no mínimo, 24 horas de antecedência, da reunião da CERV que analisará o referido recurso.

Parágrafo Único - As reuniões da CERV se realizarão em um prazo máximo de 48 horas antes do início das respectivas conferências.

Art 44. As entidades interessadas e a Comissão Preparatória Municipal pertinente poderão apresentar suas defesas nas reuniões previstas no item anterior.

Art 45. As decisões da CERV serão comunicadas aos interessados e à Comissão Preparatória Municipal correspondente, em um prazo máximo de 24 horas antes do início das respectivas conferências.

Art 46. A CERV deverá comunicar suas decisões aos demandantes, sobre os recursos impetrados até 7 (sete) dias corridos antes do início da Conferência Estadual das Cidades.

Art 47. As decisões da CERV quanto à validação e recursos são recorríveis a CNRV - Comissão Nacional Recursal e de Validação.

### CAPÍTULO III

#### ETAPA MUNICIPAL

Art. 48. As Conferências Municipais deverão acontecer no período de 02/05/2024 a 30 de junho de 2024.

Parágrafo único. A programação da Conferência Municipal deverá prever tempo necessário para debater o temário com as seguintes cargas horárias mínimas:

- a) 12 horas na capital do estado, excluindo a tempo da cerimônia de abertura para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.
- b) 08 horas nas demais cidades, excluindo a tempo da cerimônia de abertura para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

#### Seção I

##### Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art. 49. Para a realização de cada Conferência Municipal, deverá ser constituída uma Comissão Preparatória pelo Conselho Municipal das Cidades e, na sua ausência, pelo Executivo municipal, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 23 deste Regimento.

Art. 50. Cabe à Comissão Preparatória Municipal:

I– elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições deste regimento interno e do regimento da conferência estadual.

II – planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal;

III– mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 7ª Conferência Estadual das Cidades e a 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV– elaborar o relatório final da Conferência Municipal das Cidades;

V – preencher o formulário da Conferência Municipal das Cidades, conforme art. 42 deste regimento interno; e

§ 1º O temário da Conferência Municipal, sem prejuízo das análises das questões municipais, deverá contemplar o temário Estadual e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

§ 2º A Comissão Organizadora Municipal será responsável por toda a organização e realização da Etapa Municipal;

Art. 51. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

#### Seção II

##### Da Convocatória da Conferência Municipal

Art. 52. A convocatória da Conferência Municipal deve ocorrer entre 02/05/2024 até 30 de junho de 2024 mediante ato publicado em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação, explicitando, na divulgação do evento, a sua condição de Conferência Municipal: Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O Conselho Municipal das Cidades ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano e, na sua ausência, o Executivo Municipal, têm a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal das Cidades até 31 de maio de 2024.

§ 2º Se o Conselho Municipal das Cidades ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano e, na sua ausência, o Executivo Municipal, não convocar a Conferência Municipal das Cidades até o prazo estabelecido no §1º deste artigo, entidades municipais, estaduais e/ou nacionais representativas de, no mínimo três segmentos, conforme estabelecido no art. 23 deste Regimento, poderão convocá-la, de 01 de junho de 2024 a 15 de junho de 2024;

§ 3º Em caso de existência de duas convocações, será validada a conferência cujo edital tenha sido publicado com data anterior.

#### Seção III

##### Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 53. As Conferências Municipais serão públicas e acessíveis a todos os cidadãos, devendo ser respeitado o Regimento da respectiva Conferência Municipal.

Parágrafo único. Mediante credenciamento, os participantes da conferência municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.

#### Seção IV

##### Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 54. O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Municipal em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas estaduais no caderno de propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser enviado à Comissão Preparatória Estadual competente no prazo de 10 (dez) dias após a realização da Conferência Municipal.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em resolução do Conselho das Cidades.

#### Seção V Da Eleição dos Delegados para Etapa Estadual

Art. 55. O quantitativo de delegados municipais que participarão da Conferência Estadual das Cidades, bem como o processo de eleição destes delegados, deverá observar o disposto no artigo 26 e Anexo II deste Regimento.

Parágrafo único. A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados municipais nas Conferências Estaduais.

Art. 56. Os participantes das Conferências Municipais das Cidades elegerão as delegadas e delegados municipais à 7ª Conferência Estadual das Cidades, conforme Anexo II deste Regimento.

§ 1º Cada Município terá direito a um número máximo de delegadas e delegados para a Etapa Estadual, de acordo com a população publicada pelo IBGE (2022), constante no Anexo II deste Regimento.

§ 2º Os eleitos nas Conferências Municipais deverão representar, através de entidade e instituições com atuação nas áreas de desenvolvimento urbano, os diversos segmentos citados de acordo com a composição citada no Art 23.

§ 3º Para os municípios com número de delegadas e delegados municipais igual a 5 (cinco), a composição deverá ser de 2/5 para o Poder Público Municipal, sendo 1 (uma) vaga para o Executivo e 1 (uma) para o Legislativo e os 3/5 restantes destinados para as entidades representativas da sociedade, destas cabendo 1 (uma) vaga para os movimentos populares e as 2 (duas) outras aos demais segmentos da sociedade, sendo que no caso do não preenchimento de vagapor um segmento específico, a mesma será destinada ao segmento da sociedade com maior representação presente na conferência.

§ 5º Para os demais municípios com número de delegadas e delegados municipais superior a 6 (seis) deverá ser adequada a proporcionalidade na sua representação, conforme Art 23 deste Regimento.

Art 57. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Estadual Recursal e de Validação, recorriável a Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Parágrafo único - Os delegados da Etapa Municipal serão obrigatoriamente inscritos pelo nome, CPF, segmento e documento oficial de indicação da entidade a qual representa.

#### Seção VI Da Validação da Etapa Municipal

Art. 58. As Conferências Municipais poderão ser validadas, desde que:

I - Comprove a realização da Conferência no período definido no art. 12 com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 23;

II - Comprove a realização da convocatória para a Conferência, em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação;

III - Comprove que foi constituída Comissão Preparatória com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 23;

IV - Comprove a publicação do Relatório Final da Conferência;

V - Comprove que os delegados eleitos atendem aos parâmetros estabelecidos no art. 23;

VI - As conferências municipais poderão ser validadas desde que encaminhada até o dia 15 de julho para Comissão Preparatória Estadual – CERV;

VII – Todas as comprovações devem ser encaminhadas via e-mail oficial: [conferenciaestadual.2024@secid.pr.gov.br](mailto:conferenciaestadual.2024@secid.pr.gov.br).

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Estadual, cabendo recurso à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Parágrafo único – Os Prazos dispostos neste regimento serão contados em horas e dias corridos.

#### ANEXO I RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2024 COMISSÃO PREPARATÓRIA ESTADUAL

COMISSÃO PREPARATÓRIA			
Nome	T	Seguimento	Entidade
Adir dos SantosTomes	T	PPME	Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP
Agnaldo Luis Gonçalves Júnior	T	MSP	União por Moradia Popular do Estado do Paraná - UMP-PR
Ailton Lima Martins	S	ONGS	Organização Não Governamental Amigos dos Rios
Janaína de Fátima Chudzik	T	ACAD	Instituto Histórico e Geográfico do Paraná - IHG PR
José Abel Brina Olivo	T	ONGS	Instituto Cidade Aberta
Juliana Silveira Leonardo de Souza	T	PPF	Superintendência do Patrimônio da União no Paraná - SPU/PR
Maria de Fátima Barth Antão Castro	T	PPL	Câmara Municipal de Castro
Maria Inês Terbeck	T	PPE	Serviço Social Autônomo PARANACIDADE
Milton Luiz Brero de Campos	S	PPE	Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP
Nilson Lopes Andrade	S	PPME	Associação dos Municípios do Vale do Ivaí - AMUVI
Osni Bazilio Mendes	T	PPME	Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba - ASSOMECC
Rita de Cassia Gorny Becher	T	PPE	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Roberta Alves Pinto Guimarães	S	PPE	Secretaria das Cidades (Secid)
Samia Salim Hohlenwerger Biaobock	S	TRAB	Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas no Estado do Paraná - SINDARQ PR
Samir Jorge	S	ACAD	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA/PR
Sidnei Santos da Silva	S	MSP	Central de Movimentos Populares - CMP
Silvio da Silva Moraes	T	PPE	Secretaria das Cidades (Secid)